

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARGOPEX TRANSPORTES LTDA

Janeiro de 2019



Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2019

MM. Juiz da 4º Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto

Dr. Héber Mendes Batista

De acordo com o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei n° 11.101/2005, BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto S/S LTDA, nomeada Administradora Judicial por este Juízo na r. decisão publicada em 04/07/2016, representada por Alexandre Borges Leite, conforme termo de compromisso, submete à apreciação de Vossa Excelência, o Relatório Mensal e Atividades (RMA), acompanhado de informações relevantes envolvendo a empresa Cargopex Transportes Ltda.

Os relatórios serão entregues mensalmente e reúnem informações e dados fornecidos à Administradora pela Recuperanda, além de informações obtidas pela própria Administradora Judicial.

A Recuperanda e seus consultores respondem pelas informações prestadas a Administradora e reproduzidas no relatório mensal de atividade.

O presente relatório deverá ser apensado como incidente ao processo principal, para que não atrapalhe o bom andamento da Recuperação Judicial.

SUMÁRIO EXECUTIVO - PRINCIPAIS PONTOS DO RELATÓRIO

- 1. A Recuperanda voltou a apresentar resultados negativos, após um mês de dezembro de 2018 atípico. O prejuízo líquido foi de R\$ 2,3 mil.
- 2. Houve uma variação negativa de R\$ 6 mil no Caixa da Recuperanda, o que contribuiu para a redução da Capacidade de Quitar Obrigações ao menor valor dos últimos 13 meses.
- 3. A Receita estritamente Operacional da Recuperanda totalizou R\$ 120 mil no período em questão, valor esse muito abaixo do verificado no mesmo mês do último ano (R\$ 93 mil). Apesar disso, a elevação observada em comparação ao último mês foi da ordem de 24,06%.
- 4. O Valor de Liquidação da Recuperanda totaliza R\$ 14,9 milhões, ilustrando sua não capacidade em cumprir com todas as suas obrigações no presente.

NOTAS RELEVANTES E LIMITAÇÕES DO ESCOPO

Em 21/03/2016, a empresa CARGOPEX TRANSPORTES LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial com base na Lei número 11.101 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), de 09 de fevereiro de 2005.

Em atendimento ao disposto nas alíneas "c" e "d", inciso II, artigo 22 da LREF, essa Administradora Judicial nomeada, apresenta este Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente às atividades realizadas pela Recuperanda no mês de janeiro de 2019, bem como o acompanhamento de questões envolvendo o processo de recuperação judicial, questões relativas ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e quesitos reapresentados durante as análises.

Ressaltamos que as informações que constam no presente Relatório têm o objetivo de atualizar o Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades da Recuperanda.

Enfatizamos que nos baseamos em informações disponibilizadas pela empresa e/ou por seus respectivos assessores com relação às análises já efetuadas sobre contingências.

O escopo deste trabalho, apesar de buscar informações e analisar documentos da Recuperanda, não contempla, por si só, a obrigação específica e determinada de detectar fraudes das operações, dos processos contábeis, dos registros e dos documentos da empresa.

EVENTOS SUBSEQUENTES

A análise tomou como base a posição patrimonial em 31 de janeiro de 2019 e as informações anteriores a essa data. Ressaltamos que eventuais fatos relevantes que tenham ocorrido entre a data-base da avaliação e a data-base deste relatório, e que não tenham sido levados ao conhecimento da Administradora Judicial, podem afetar a estimativa das análises da empresa.

USO E DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO

O presente relatório foi preparado nos termos do art. 22, da Lei 11.101/05, para uso deste r. Juízo, sendo autorizada sua divulgação, desde que, na íntegra e conforme legislação vigente.

NOTAS DO AVALIADOR

A **BL Consultoria**¹ declara que:

- A BL realizou o Relatório Mensal de Atividade (RMA²) da Cargopex na data de 31 de janeiro de 2019, conduzindo conforme o descrito abaixo:
 - As análises foram elaboradas de acordo com a NBC³ e os Princípios Contábeis definidos na Resolução CFC⁴ n°. 750/93 e a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade está regulamentada na Resolução CFC n°. 1.328/11.
- Seu controlador e as pessoas a ele vinculadas, não são titulares de nenhuma espécie de ações, nem de dos valores mobiliários emitidos pela empresa, ou derivativos neles referenciados;
- Não há potencial conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções como avaliador independente;

As projeções operacionais e financeiras da empresa foram baseadas em informações obtidas junto à empresa e em outras informações públicas, e a BL assumiu que tais projeções refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis com relação à futura performance financeira da empresa.



¹ Doravante BL

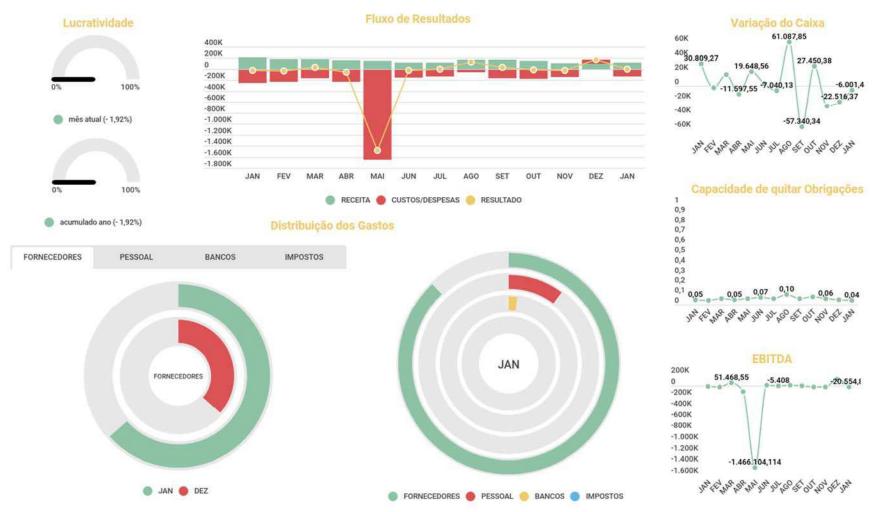
² RMA: Relatório Mensal de Atividade

³ Normas Brasileiras de Contabilidade

⁴ CFC: Conselho Federal de Contabilidade

RESUMO

1. A Recuperanda apresentou um pequeno resultado líquido negativo de R\$ 2,3 mil em janeiro de 2019; o que contraria o lucro líquido do último mês. Em relação ao mesmo período de 2018, o prejuízo é cerca de 91% menor (R\$ 2,3 mil x R\$ 25,7 mil).



- 2. Houve uma variação negativa de R\$ 6 mil no Caixa no período, seguindo a tendência do mês anterior, em que a deterioração nas Disponibilidades foi de R\$ 22,5 mil. O total das disponibilidades é de R\$ 59 mil.
- 3. Considerando o exposto no segundo tópico, a Capacidade de Quitar Obrigações da Recuperanda, calculada considerando o peso do Caixa da empresa em função das obrigações totais de curto prazo (Passivo Circulante),

- Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE, protocolado em 17/05/2019 às 09:36, sob o número WRPR19701879970 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jtsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0037648-92.2016.8.26.0506 e código 4930A1B.
- se reduziu em relação à dezembro e agora consiste em 0,04 (sendo este o menor valor dos últimos 13 meses, junto ao mês de fevereiro de 2018). Ou seja, na prática, entende-se que a Recuperanda tenha uma capacidade, no momento, restrita de arcar com seus compromissos.
- 4. É importante destacar que o grupo "Fornecedores" é composto, no presente relatório, pelas contas de Custos, Despesas com Vendas, Despesas Gerais e Administrativas, Outras Receitas/ Despesas Operacionais e outros. Em dezembro de 2018, o Deságio referente ao Plano de Recuperação Judicial, no valor de R\$ 772.483,63, foi alocado como uma Receita Operacional, o que explica o fato de o saldo do grupo de fornecedores ter sido credor no período, sendo que, naturalmente, espera-se que o saldo seja devedor, já que é composto por gastos, em sua maioria. Como em janeiro de 2019, a situação se normalizou, já que não foi verificada nenhum outro tipo de receita operacional, o grupo "Fornecedores" voltou a apresentar um saldo devedor, o que era esperado, no valor de R\$ 126.335,31.
- 5. Por outro lado, as 2 outras contas destacadas no tópico acima, sofreram reduções bastante consideráveis. A conta "Bancos", sofreu uma redução de 90,51%, já esperada, em função da elevada incidência de juros passivos que ocorreu no mês de dezembro. Já a conta "Pessoal", apresentou uma variação de 73,50% em relação ao período anterior, alcançando o valor de R\$ 14,6 mil.

RESULTADOS

1. A Receita Operacional da Recuperanda em janeiro de 2019 foi de R\$ 120 mil; o que equivale a uma variação de 24 pontos percentuais a maior em relação ao valor verificado no mês anterior. É importante ressaltar, porém, que na comparação com o mesmo mês do ano anterior, o valor é cerca de 43,80% menor. A retomada do faturamento a valores próximos aos praticados nos meses anteriores de 2018 se deve, exclusivamente, aos Serviços de Transportes Próprios, que sofreram um aumento próximo a 100%.



- 2. Os Custos em janeiro de 2019 totalizaram R\$ 104,5 mil; com uma elevação de 11,37% frente a dezembro, e apresentaram um peso em relação à Receita do mês de 86,85% (cerca de 10 p.p. a menos que o mês anterior), o que ilustra a Margem de Contribuição verificada (R\$ 15,8 mil). O maior impacto ficou por conta dos serviços prestados por terceiros (Pessoas Jurídicas), assim como no mês anterior.
- 3. Já em relação às Despesas no mês, o movimento total foi de R\$ 36,3 mil. A variação expressiva de 132,65% em relação à dezembro de 2018 se explica em função da conta "Outras Receitas Operacionais" verificada no mês anterior, onde constaram créditos oriundos dos deságios da Recuperação Judicial, fazendo com que o grupo de

- Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE, protocolado em 17/05/2019 às 09:36, sob o número WRPR19701879970 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jtsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0037648-92.2016.8.26.0506 e código 4930A1B.
- contas apresentasse um saldo positivo no mês. Considerando o valor total de despesas como normalizado, os dispêndios do mês foram relativamente próximos aos dos últimos 13 meses, com exceção é claro, de dezembro de 2018. O peso em relação a receita operacional líquida foi de 30,22%.
- 4. A análise da Composição do Resultado em janeiro indica que a operação da Recuperanda, por si só, não é lucrativa. É visível que o peso dos custos é bastante expressivo sobre o faturamento líquido da Recuperanda e também que fontes de receitas alternativas e não operacionais suavizam o prejuízo verificado.

FOLHA DE PAGAMENTOS

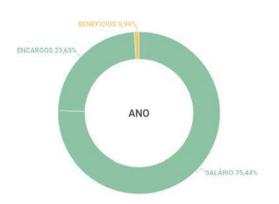
1. O peso da Folha de Pagamentos sobre o total da Receita Operacional reduziu-se significativamente em relação a dezembro de 2018, atingindo 12%; com uma variação de - 45 pontos percentuais. Tal fato ocorreu em função da combinação da forte redução nos dispêndios com "Pessoal" com a elevação da Receita Operacional, já citada.







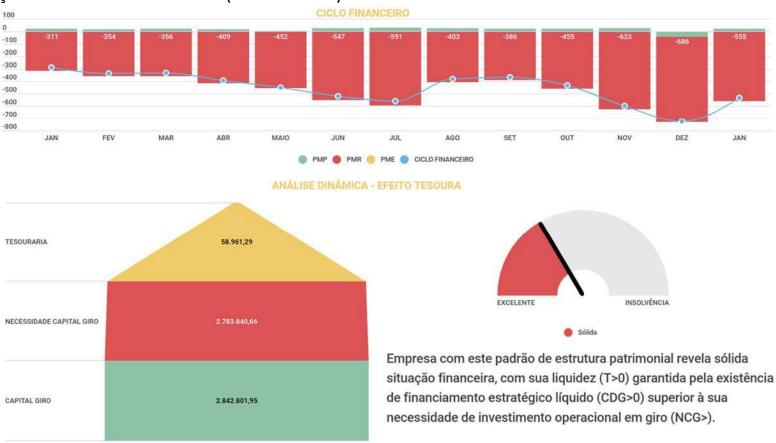




- 2. Como esperado, a Receita por funcionário apresentou aumento e agora equivale a R\$ 20 mil. O número de funcionários se manteve em 6, assim como em dezembro de 2018. Já em relação ao mesmo mês do ano anterior, a diferença no quadro de trabalhadores é de 5 pessoas.
- 3. A divisão percentual do peso de cada um dos três dispêndios (Salários, Encargos e Benefícios) sobre o valor total gasto com a Folha de Pagamentos no mês em questão foi a seguinte: Salários 75,44%; Benefícios 0,94% e Encargos 1,53%.

CAPITAL DE GIRO

1. O Prazo Médio de Recebimento (PMR) se reduziu em janeiro de 2019, chegando a casa dos 555 dias, uma diminuição de 131 dias em relação ao mês anterior. O movimento em questão, ainda que o valor ainda seja muito elevado, pode ser explicado por conta da elevação dos Valores a Receber (Clientes) em uma proporção menor que a elevação do valor total de Vendas (Receita Bruta).



- Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BORGES LEITE, protocolado em 17/05/2019 às 09:36, sob o número WRPR19701879970 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jtsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0037648-92.2016.8.26.0506 e código 4930A1B.
- 2. O Prazo Médio de Pagamentos (PMP) da Recuperanda retomou valores antes verificados em 2018, ante a distorção já citada no mês de dezembro de 2018, e atingiu o prazo de 22 dias, bem próximo ao do mesmo mês do ano anterior.
- 3. Assim, como a Recuperanda não possui estoques, o cálculo do Ciclo Financeiro fica em função apenas da diferença entre o PMR e o PMP. Para o mês de janeiro, o Ciclo Financeiro consistiu em 533 dias. Apesar da variação a menor de 192 dias em relação à dezembro de 2018, o valor segue excessivamente elevado e indica a existência de uma grande necessidade de capital de giro para que a operação possa ser sustentada.
- 4. Como o saldo de Tesouraria ainda é positivo, apesar de sua redução, entende-se que por ora a situação financeira mantenha-se sólida. Entretanto, caso o Ciclo Financeiro da empresa continue elevado e os prejuízos continuem a deteriorar o CDG, o risco financeiro aumentará.

AVALIAÇÃO

1. O EBITDA da Recuperanda em janeiro de 2019, que pode ser traduzido como a geração de caixa proveniente exclusivamente de atividades operacionais, foi negativo em cerca de R\$ 20,5 mil. A diferença em relação ao prejuízo líquido fica por conta apenas da exclusão do Resultado Financeiro positivo relevante.



2. Com um valor de liquidação de R\$ 14,9 milhões, a empresa possui um total de Passivos de R\$ 18,1 milhões frente a um total de Ativos de R\$ 3,27 milhões, o que demonstra a incapacidade da Recuperanda de cumprir com todas as suas obrigações no presente.

QUADRO GERAL DE CREDORES

Em 30 de junho de 2017 a Assembleia Geral de Credores aprovou o plano de Recuperação. O Credor Caixa Econômica Federal ressalvou o direito de execução contra os obrigados. O plano aprovado, prevê o seguinte quadro de credores:

CLASSE	QTDE	VALOR	%
Classe I	18	211.223,83	1,7%
Classe III	61	12.136.846,76	96,3%
Classe IV	22	258.109,72	2,0%
TOTAL	101	12.606.180,31	100,0%

Sendo que para os créditos da Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME/EPP) houve a previsão de deságio de 50% da dívida e plano de pagamento em 136 parcelas, iniciando-se em março de 2018.

Para os créditos da Classe I (Trabalhista), o pagamento das verbas previstas no art. 54, parágrafo único, ocorreria 30 dias após a homologação do Plano. Enquanto que os demais (Art. 54, caput) seriam pagos em 10 parcelas, após 30 dias da homologação do plano.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Detalhamento dos andamentos processuais:

CRONOGRAMA	FUNDAMENTO	PRAZO/STATUS
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	-	20/04/2016
Envio das correspondências aos Credores, comunicando a data do pedido de Recuperação Judicial	Art. 22, inciso I, alínea "a", da LRF	OK
Publicação da decisão de deferimento da Recuperação Judicial no D.J.E.	-	27/04/2016
Publicação do edital previsto no §1°, do art. 52, da LRF	§1°, do art. 52, da LRF	05/05/2016
Prazo para apresentação de habilitações e divergência de créditos	15 dias, contados da publicação do edital no D.J.E. (§1°, art. 7°, da LRF)	Ok
Prazo para apresentar o Plano de Recuperação Judicial	60 dias, contados da publicação da decisão que deferir	Ok

	o processamento da Recuperação Judicial. (art. 53, da LRF)	
Publicação do edital de entrega do Plano	Parágrafo único do art. 55, da LRF	25/08/2016
Publicação do edital pela Administradora Judicial, previsto no §2°, art. 7°, da LRF	45 dias, contado do fim do prazo do edita previsto no §1°, do art. 7°, da LRF. (§2°, do art. 7°, da LRF)	25/08/2016
Prazo para apresentar Habilitação/Impugnação ao Juízo	10 dias, contado da publicação da relação referida no art. 7°, § 2°, da LRF. (art. 8°, da LRF)	Ok
Prazo do <i>stay period</i>	180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação (§4°, do art. 6, da LRF)	Ok
Prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	30 dias, contado da publicação da relação de credores de que trata o §2°	Ok

	do art. 7° ou da		
	publicação do		
	edital previsto no		
	art. 53 (o que		
	ocorrer por último).		
	(art. 55, da LRF)		
	150 dias, contados		
Publicação do edital de	do deferimento do		
convocação para a	processamento da	Oh	
Assembleia Geral de	Recuperação	Ok	
Credores	Judicial. (§1°, do art.		
	56, da LRF)		
Primeira Convocação			
para Assembleia Geral de	-	04/11/2016	
Credores			
Segunda Convocação			
para Assembleia Geral de	-	17/11/2016	
Credores			
Homologação do Plano e			
concessão da	-	09/08/2017	
Recuperação Judicial			
	Todas as Classes	Concursais – Regra	
	Geral:		
Resumo da forma de	Deságio: 60% Prazo de Pagamento: 12 anos		
pagamento aos Credores			
	Periodicidade dos Pagamentos : Anu		
	(último dia útil do mé	ès de julho)	

Carência: 18 meses da homologação do		
Plano		
Primeiro Pagamento: 31/07/2019		
Juros : 5% a.a. capitalizados seguindo		
critérios específicos (cláusula 9.1 do plano)		
Correção monetária: Taxa Referencia (TR),		
calculada seguindo critérios específicos		
OBS.: Há previsão de pagamento		
diferenciado para		
Colaboradores (cláusula 9.3 do plano)		
,	. ,	
da concessão da		
Recuperação	08/08/2019	
. 3	· ·	
LRF)		
	Plano Primeiro Pagamento: 31/ Juros: 5% a.a. capital critérios específicos (clá Correção monetária: Tax calculada seguindo cri (cláusula 9.1 do plano) OBS.: Há previsão diferenciado para Colaboradores (cláusula 02 anos, contados	